

São Paulo, 11 de junho de 2018.

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE 27 DE JULHO DE 2018 DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRASIL PLURAL**

**ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS**

CNPJ 17.324.357/0001-28

("Fundo")

Prezado cotista,

A **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Fundo, vem apresentar aos cotistas a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo a ser realizada no dia **27 de julho de 2018, às 14:00 horas**, nos escritórios do Administrador, nos endereços: **(i)** Rua Surubim, nº 373, 4º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, de forma presencial; ou **(ii)** Rua Mostardeiros, nº 322, cjs. 1701, Cidade de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, por videoconferência; ou **(iii)** Rua da Candelária, nº 65 – cjs. 1701 e 1702, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de videoconferência ("Assembleia").

Abaixo, transcrevemos a ordem do dia da Assembleia para, em seguida, apresentar nossa proposta para cada um de seus itens.

**Ordem do dia da Assembleia**

1. Ratificar as aquisições realizadas pelo Fundo, até a presente data, de cotas de fundos de investimentos imobiliários (FII) administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por pessoas a eles ligadas, nos termos e para os fins do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008.

2. Aprovar a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e letras de crédito imobiliário (LCI) emitidos pelo Administrador, pelo Gestor ou pessoas a eles ligadas, ou emitidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou pessoas a eles ligadas, em quaisquer dos casos nos termos e para os fins do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008.

3. Incluir no regulamento do Fundo autorização para que os gastos relativos às futuras distribuições primárias, excluindo a oferta aprovada na assembleia realizada em 17 de março de 2017, possam ser arcados pelos subscritores das respectivas ofertas, a exclusivo critério do Administrador, conforme recomendação do Gestor, nos termos abaixo:

(I) Definição de "Taxa de Distribuição no Mercado Primário": Taxa de distribuição no mercado primário, incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, que deverá ser arcada pelos subscritores das Cotas objeto das Ofertas, equivalente a um percentual por Cota a ser fixado a cada emissão de Cota do Fundo. A taxa cobrirá os custos de distribuição, incluindo: (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas

na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito das Ofertas das Cotas, conforme o caso, (g) custos com registros em cartório, e (h) outros custos relacionados às Ofertas.

(II) “Artigo 22, parágrafo 5º - O Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, conforme recomendação do Gestor, cobrar dos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das novas Cotas Taxa de Distribuição no Mercado Primário.”

### **Proposta do Administrador**

Com relação à matéria “1” e “2” da ordem do dia: a proposta do Administrador é pela aprovação dessas matérias. O Administrador esclarece que atua no mercado de administração fiduciária de FII e que possui parcela considerável desses veículos sob a sua administração. De modo semelhante, pessoas ligadas ao Administrador também atuam na qualidade de administradores ou gestores daquelas espécies de fundos. Assim, na visão do Administrador, a possibilidade de aquisição dos ativos se justifica como um importante instrumento para viabilizar a consecução da estratégia de gestão do Fundo, sem limitar as oportunidades de investimento à sua disposição. Especificamente quanto ao item “1” da ordem do dia, o Administrador informa que disponibilizou em seu site ([www.geracaofuturo.com.br](http://www.geracaofuturo.com.br)) documento que relaciona as aplicações do Fundo em cotas de FII administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, ou pessoas a eles ligadas.

Com relação à matéria “3” da ordem do dia: a proposta da Administradora é pela aprovação dessa matéria. O Administrador acredita que a inclusão do Artigo 22, parágrafo 5º (e a definição de “Taxa de Distribuição no Mercado Primário”), nos termos acima transcritos, conferirá ao Administrador a flexibilidade necessária para, no contexto de uma distribuição primária, alocar os custos correspondentes no melhor interesse dos cotistas. Assim, o Administrador poderá determinar que, em eventuais ofertas primárias futuras, certos encargos sejam arcados por seus subscritores, ao invés de serem suportados pelo próprio Fundo. A inclusão dessa prerrogativa permitirá, portanto, que o Administrador, considerando as condições do mercado e do Fundo por ocasião de uma futura distribuição primária de cotas, aloque os custos da oferta da maneira que ele entenda mais aderente aos interesses dos cotistas e às necessidades de captação do Fundo.

Esta Proposta do Administrador, assim como a convocação da Assembleia, estão disponíveis para consulta em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) e <https://www.gerafuturo.com.br>.

Atenciosamente,

### **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**

Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO